



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20203711147

AQUISIÇÃO DE BENS (ALIMENTARES) PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.



Parte I

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objeto principal a **aquisição de bens (alimentares) para a formação profissional (tecnológica)** das seguintes ações de formação: **20.0163- Cozinha Pastelaria Vida Ativa Adultos, 20.0305 - Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – EFA NS PRO, 20.0306 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria EFA NS PRO, 20.0062 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – Aprendizagem – 3º período e 20.0065 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – Aprendizagem – 1º período**, sendo adotado o procedimento por **Ajuste Direto**, pelo presente caderno de encargos e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Prazo de Execução

O prazo de execução previsto tem início a 12/10/2020 e fim a 31/12/2021. As datas referidas poderão ser objeto de pequenas alterações.

Artigo 3º

Preço-Base

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o **preço máximo de 9.334,00€ (valor sem IVA)**, com a seguinte distribuição previsional:

Ações de formação	Ano 2020	Ano 2021	Valor total máximo previsto (sem IVA)
20.0163 – Cozinha Pastelaria (VA Adultos)	624,00€	0,00€	624,00€
20.0305 – EFA PRO Técnico/a de Cozinha e Pastelaria	0,00€	3.900,00€	3.900,00€
20.0306 – EFA PRO Técnico/a de Cozinha e Pastelaria	585,00€	3.315,00€	3.900,00€
20.0062–Apz Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – 3º período	156,00€	364,00€	520,00€



20.0065–Apz Técnico/a de	390,00€	0,00€	390,00€
Cozinha e Pastelaria – 1º período			
Total	1.755,00€	7.579,00€	9.334,00€

Artigo 4º

Obrigação do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a entregar os **bens** à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 5º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º

Patentes, Licenças e Marcas Registada

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário transmite os direitos autorais de índole patrimonial sobre as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no presente Caderno de Encargos e no contrato.
4. Os direitos a que se refere o número anterior consideram-se transferidos para a titularidade da entidade adjudicante na data em que o suporte documental e digital das obras criadas for remetido pelo adjudicatário à referida entidade.
5. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.



2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e mediante conhecimento **da situação tributária e contributiva do adjudicatário.**
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos **bens a fornecer.**
7. **Apenas serão realizados os pagamentos após a apresentação das respetivas faturas, na sequência das encomendas\requisições enviadas pela entidade adjudicante, até ao limite do preço-base definido no presente caderno de encargos. O valor total dos pagamentos poderá ser inferior ao valor do preço-base, dependendo das encomendas\requisições efetuadas, não sendo a entidade adjudicante obrigada a pagar a totalidade do referido valor do preço base.**

Artigo 8º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 9º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



Artigo 10º

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 11º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar a prestação dos serviços, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 12º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

- 2.** O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
- 3.** Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Artigo 14º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de bens (alimentares) para a formação profissional (tecnológica) das seguintes ações de formação: **20.0163- Cozinha Pastelaria Vida Ativa Adultos, 20.0305 - Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – EFA NS PRO, 20.0306 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria EFA NS PRO, 20.0062 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – Aprendizagem – 3º período e 20.0065 – Técnico/a de Cozinha e Pastelaria – Aprendizagem – 1º período.**

Artigo 15º

Entrega dos bens

Os bens devem ser entregues de **forma parcelar** após o envio da nossa encomenda\requisição prévia. **Não podem ser entregues quaisquer bens sem a respetiva encomenda\requisição.**

Artigo 16º

Local de Entrega dos bens

Os bens devem ser entregues nas instalações do adjudicante, sitas na Rua Valente Perfeito n.º 322, 4400-330 V. N. de Gaia, ou noutros locais onde decorre a formação das ações de formação objeto do presente caderno de encargos, no concelho de Vila Nova de Gaia.